

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002732/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062410/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104595/2021-77
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.101573/2021-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR, CNPJ n. 83.083.576/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio - Concessionárias e Distribuidoras de veículos**, com abrangência territorial em **Caçador/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC e Rio das Antas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

“Nova redação da Cláusula Terceira da CCT – Salário Normativo”, que tem seu texto corrigido em função do término da sua vigência em 31/10/2021, conforme abaixo:

Fica estabelecido o salário normativo a partir de 01 de novembro de 2021, no valor de **R\$ 1.595,00** (Um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009, alterada pela Lei Complementar nº 771/2021, sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

“Nova redação da Cláusula Quarta da CCT – Reajuste Salarial”, que tem seu texto corrigido em função do término da sua vigência em 31/10/2021, conforme abaixo:

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **11,08% (onze virgula zero oito por cento)**, a ser aplicado no mês de novembro de 2021 a incidir sobre os salários de outubro de 2021, compensadas as antecipações legais ou espontâneas concedidas após a correção salarial prevista na cláusula quarta da CCT 2020-2022 registrada em 05/05/2021, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: O percentual de reajuste negociado no caput desta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos antes de 01.11.2020.

Parágrafo segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.11.2020, será aplicado o reajuste salarial proporcional de conformidade com os índices que constam da Tabela abaixo, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
nov-20	11,08%	mar-21	7,39%	jul-21	3,69%
dez-20	10,16%	abr-21	6,46%	ago-21	2,77%
jan-21	9,23%	mai-21	5,54%	set-21	1,85%
fev-21	8,31%	jun-21	4,62%	out-21	0,92%

Parágrafo terceiro: Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2021 não terão direito ao reajuste ora negociado.

Caçador, 18 de novembro de 2021.

ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

VILMAR ZOLLNER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.